



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

PORTARIA Nº 003/2017

O DIRETOR PRESIDENTE do IPMAT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que estabelece o Artigo 23, incisos V e XVI, do Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 823/2013, datado de 04 de novembro de 2013, e considerando que o IPMAT, para cumprir suas atividades observa as condições estabelecidas pela Constituição Federal e legislações subsequentes, além do que preceitua o Artigo 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Considerando que o IPMAT, além de atender e cumprir as leis que regem a Administração Pública observa em especial a Lei Federal nº 9.717/98, que normativa o funcionamento dos RPPS e as portarias emitidas pelo Ministério da Previdência Social, além do que como autarquia esta subordinada aos ditames da Lei nº 8.666/93.

Considerando que o IPMAT, é entidade autárquica do Município de Almirante Tamandaré, cuja finalidade precípua é a gestão do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Almirante Tamandaré.

### **RESOLVE**

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo nominados, para comporem a Comissão Permanente de Licitação do IPMAT – Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré, presidida pelo primeiro designado, encarregado de processar as licitações realizadas pelo período indeterminado:

**LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA LUZ**, portaria nº 19/17;  
**DIOGENES ANDREI STACHEIRA**, matricula nº 422;  
**MICHELLE GOINSKI**, matricula nº 3590.

Art. 2º - São atribuições da Comissão Permanente de Licitação:  
I – formular o edital de convocação e encaminhar para a publicação em tempo hábil nos termos exigidos em lei;  
II – instituir o procedimento licitatório, juntando os documentos correlatos;



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ



- III – prestar informações aos participantes do certame e responder as impugnações apresentadas, se houverem;
- IV – receber, abrir, analisar e julgar os documentos e propostas apresentadas, procedendo, respectivamente, a habilitação ou inabilitação dos proponentes e classificação ou desclassificação das propostas;
- V – usar a faculdade constante do § 3º, do Artigo 48, da Lei nº 8.666/93, no caso de inabilitação de todos os proponentes ou de desclassificação de todas as propostas;
- VI – rever suas decisões de ofício ou mediante recurso do licitante, informando, quando for o caso, ao Diretor Presidente do IPMAT, e
- VII – conduzir as sessões e os trabalhos realizados.

Almirante Tamandaré (PR), 25 de maio de 2017.

MARIA SILVANA BUZATO  
Diretora Presidente

IPMAT